

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (PROCESSO Nº 498/2019).

Contrato Nº.24/2019

Pregão Eletrônico Nº 020/2019

UASG: 389337

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-

RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Srª ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ nº. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, de outro lado, e TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.376.361/0001-60, estabelecida na Rua Sampaio Viana Nº375, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.261-040, neste ato representado por PAULO ROBERTO CURI, Sócio Diretor, portador de carteira de identidade nº. 30.124-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 334.653.987-34, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Termo de

aux.

H



Referência, que passam a ser partes integrantes do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial com CBO nº 517330 distribuídos de 2ª feira a domingo, atendendo as necessidades das demandas deste Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro COREN-RJ, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. As especificações do serviço encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência, destacando-se as especificações, quantidades e valores unitários abaixo discriminados:

SEDE

Avenida Presidente Vargas, nº 502 – 3°, 4°, 5° e 6° andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ. 3°, 4° e 5° Andares

ANEXOS I e II - GLÓRIA

Rua da Glória, nº 190, unidades 601, 602 e 1001, Glória, Rio de Janeiro - RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/12/2019 e encerrando-se em 01/12/2020 prorrogável na forma do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. a Contratante mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;
- 2.2.4. o Contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e antes do termo final da vigência.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 252.919,80 (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e dezenove reais e oitenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviços de Segurança.

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 2278/2019

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observandose a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND), Certificado de Regularidade Junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devendo efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária do prestador do serviço.
- 5.2.1. A avaliação da prestação, através do instrumento de fiscalização IMR será utilizado como critério para pagamento da fatura.

1

auf



- 5.3. O COREN/RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à aquisição em questão.
- 5.4. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 5.5. O pagamento do valor global contratado se dará por frações mensais, após a apresentação da fatura, que será aprovada e atestada pelo representante legal designado pelo COREN/RJ, e está condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 5.6. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no valor correspondente à 5% (cinco porcento) do contrato, conforme disposições do art. 56 da Lei 8.666/93, do art. 8°, inciso VI do Decreto 9.507/2018 e do item 3 do anexo VII-F da IN 05/2017 SEGES/MP.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.1.2. A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.
- 6.1.3. O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

W

ar



contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

- 6.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- A CONTRATADA autoriza a contratante, no momento da assinatura deste 7.1. instrumento contratual, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- 7.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- A CONTRATADA autoriza a contratante a utilização da Conta-Depósito Vinculada -7.2. bloqueada para movimentação, para ser feito o provisionamento de valores para o pagamento de férias e 1/3 constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário, multa sobre o FGTS e contribuição social para rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, que serão depositados pelo Coren-RJ;
- 7.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá da autorização do Coren-RJ e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 7.2.
- 7.4. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die;

Out.



- 7.5. Os valores referentes às provisões mencionadas que serão retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;
- 7.6. A empresa contratada deverá solicitar a autorização do Coren-RJ para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos, conforme o que se segue:
- 7.6.1. Apresente os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.6.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.6.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.7. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 7.1 pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 7.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão expressas nos itens 08 e 09 do Termo de Referência, respectivamente.

H

5

and



9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas e o procedimento sancionatório estão previstos no Edital.

11. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 11.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 11.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.
- 12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 12.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.
- 12.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

H

5



12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado ao Contratado:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.
- 14.1.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 15.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

auf.

1

S S



16.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.
- 18.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um

Out.





mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019

auci lura T. Fonsi CONSELHO REGIONAL I	ec DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANE	ausfur Maehedo IRO – COREN-RJ _{. Ma} cha
	CONTRATABO	IRO – COREN-RJ Macho 100 – COREN-RJ Macho 100 – 100 Macho 100 M
TESTEMUNHAS:	CONTRATADO	
1ª	2ª	
NOME:	NOME: Cristiano Chaves Ro CRC/RJ 109407/O-	ing sa dia s Sa dia sa di
CPF:	CPF CPF: 084,563,207-8	} 1